DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal do FUNDEB	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.822, de 24 de agosto de 2018.

Que estabelece condições e regulamenta os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, e, dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc.; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os descontos e consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos e proventos dos Inativos e Pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e serão realizados única e exclusivamente com órgãos, instituições, associações e empresas conveniadas com o respectivo consignante.

§ 1.º Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - Consignatário: pessoa físico ou jurídico de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do Servidor Público Ativo, do Aposentado ou do Beneficiário de Pensão, em favor do consignatário;

III - Consignado: Servidor Público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, Ativo, Aposentado, ou Beneficiário de Pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

V - Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada Servidor Público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Ativo, Aposentado, ou Beneficiário de Pensão para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante;

VI - Consignações Compulsórias: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do erário público, tais como pensão alimentícia; reposição, restituição e indenização ao erário público, expressamente autorizadas pelos servidores, inativos ou pensionistas; Contribuição para o Regime de Previdência Social e outros descontos determinados por decisão judicial.

§ 2.º Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou diferença salarial paga pelo exercício desse cargo e a cesta básica de alimentos que for paga na remuneração, sendo excluídas:

I - ajuda de custo; auxílio para diferença de caixa; diárias; indenização de transporte e indenização compensatória;

II - contribuições devidas pelo segurado ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales;

III - horas extras;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - gratificação de função não incorporada;

VII - adicional de férias;

VIII - abono de permanência;

IX - adicional noturno;

X - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

XI - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 3.º Para apuração do valor da margem consignável considera-se o valor da remuneração ou proventos, deduzindo as consignações compulsórias, exceto o imposto de renda, aplicando-se as alíquotas estabelecidas nesta Lei.

§ 4.º No caso dos Inativos e Pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales a cesta básica não poderá ser incluída na base de cálculo para margem consignável e o Imposto de Renda será considerado Consignação Compulsória da remuneração, para fins de cálculo da margem consignável.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes limites de comprometimento da remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales:

I – de 30 (trinta) por cento para empréstimos consignados;

II – de 30 (trinta) por cento para o custeio de gastos com Saúde, gastos diversos, mensalidades de associações e demais entidades legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

§ 1.º O limite de desconto previsto no inciso II deste artigo somente poderá ser ultrapassado para gastos exclusivos com Saúde, mediante requerimento expresso e assinado pelo servidor que tenha esta necessidade.

§ 2.º A soma dos limites estabelecidos nos incisos I e II não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração considerada para fins de margem consignável.

§ 3.º As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 3.º Nenhum desconto ou consignação prevista nesta Lei poderão ser efetuados sem prévia autorização do servidor nos termos desta lei.

Art. 4.º O Servidor exonerado, demitido ou dispensado continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5.º Será restaurada a consignação em folha nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6.º A Fazenda Pública Municipal não responderá pelos descontos ou consignação nos casos de morte do Servidor, perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Art. 7.º A consignatária é responsável pela procedência do título que dá origem à consignação em folha de pagamento.

Art. 8.º As disposições desta Lei aplicam-se às Autarquias e Fundações Municipais, as quais, mediante atos próprios, procederão às adequações necessárias, bem como à implantação de seus respectivos sistemas.

Art. 9.º Quando solicitado, o consignatário obriga-se a fornecer ao consignante extrato mensal, sem ônus, contendo dados detalhados acerca dos descontos, parcelas de juros e o número de prestações remanescentes, sob pena de exclusão do cadastro.

Parágrafo único. O Servidor Ativo, Inativo e Pensionista poderá solicitar ao consignatário, a qualquer tempo, extrato dos débitos pretéritos e futuros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº. 88/2018 – Pregão Eletrônico nº. 39/2018 – Sistema de Registro de Preço nº. 06/2018.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, rele fotoelétrico e contator trifásico), para aplicação na manutenção da iluminação das principais Avenidas do Município de Jales/SP (Avenida Francisco Jalles e Avenida João Amadeu). Data para cadastramento das propostas iniciais até às 08h00min do dia 12 de setembro de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, pelo site http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 27 de agosto de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº. 89/2018 – Pregão Presencial nº. 37/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Ginecologia e Obstetrícia) para desenvolver suas atividades junto às unidades de Saúde do Município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 13 de setembro de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266 e/ou no site do município http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 27 de agosto de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 94/2018 – Pregão Presencial nº. 39/2018. Objeto: Aquisição de refeições (marmitex), lanches e refrigerantes a serem distribuídas aos Presidentes, Mesários e Secretários das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e Junta Apuradora nas Eleições do dia 07 de outubro e 28 de outubro do corrente ano. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 11 de setembro de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitação, Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitações. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 27 de agosto de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 30/08/2018 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

FABRICIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2017/2019 -

_____

Outros Atos


AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Jales, Flávio Prandi Franco, convida a todos os munícipes a participarem da Audiência Pública referente à Lei Orçamentária de 2019 (LOA). A mesma será realizada no dia 04/09/18, às 20 horas, nas dependências do Plenário Presidente Tancredo Neves da Câmara Municipal de Jales.
Rua Seis, nº 2241
PREFEITURA DE JALES